



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fis. 71.178
Visto F

CONTRATO Nº 012/ 2015

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2015.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, TENDO POR OBJETIVO A: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ: 12.425.984/0001-31, com sede na AVENIDA COREMAS, 515 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58.013-430.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade nº 002/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa e Tributária na defesa dos direitos e interesses da administração municipal, mediante emissão de pareceres fundamentados e acompanhamento prático da evolução dos processos jurídicos administrativos que forem apresentados.	12	3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 13/04/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.6 – Realizar visitas enloco pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, onerando nas dotações/ 2015: 02.03–Secretaria

M. B. Silva
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

de Administração e Finanças - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria - 3.3.90.39.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

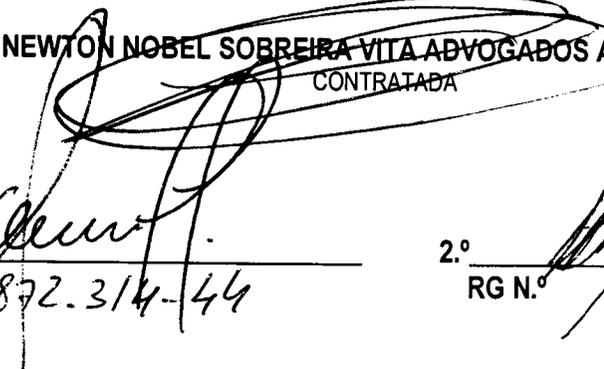
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

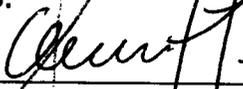
E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 13 de Abril de 2015.


MUNICÍPIO: JUAREZ TÁVORA
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA/ CONTRATANTE


NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º 
RG N.º 083-872.314-44

2.º 
RG N.º 266856-0

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls 77 178
V. 1.0 F

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII – N. 004/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2015

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2015

Juarez Távora PB, 13 de Abril de 2015.

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015
PROCESSO: 2015.04.009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CONTRATADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 12.425.984/0001-31

PRAZO: 12 MESES

VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2015: 02.03–Secretaria de Administração e Finanças -
04.122.2010.2003–Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria -
3.3.90.35.00.000–Serviços de Consultoria..